



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 073/2008 de 22 de fevereiro de 2008

INTERESSADO: Vereador ANTÔNIO CAMERINI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO RESERVA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 11/2008 de 22 de fevereiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM 30/12/08

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

101
65

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA



O Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**, Vice-Líder da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que "**RESERVA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de 2003 pelo atual Presidente da República, traz em seu bojo normas inovadoras, e ratificando as já existentes, garantindo direitos aos idosos, que segundo o Estatuto, considera-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Dentre as inovações, o Estatuto cria alguns direitos que carecem de "regulamentação" por legislação municipal, tendo em vista tratar de matéria local.

ESTATUTO DO IDOSO

"Art. 41 - É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso." (grifamos)

Visando respaldar e dar maior agilidade para consecução da norma maior, de forma a levar de imediato mais um direito ao idoso, apresentamos o Projeto em tela, que reserva vagas de estacionamento para idosos no Município de Bento Gonçalves, além de criar a dita legislação local, aos moldes do direito positivo e costumes seguidos pela Administração Municipal.

O Art. 1º traz o comando da norma, estabelecendo a obrigatoriedade da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos, tanto nos estacionamentos públicos, quanto nos privados. Entende-se por estacionamentos públicos, os privativos de órgãos públicos, citando por exemplo o estacionamento próximo da Câmara Municipal, que serão utilizados independente do ocupante ser funcionário público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1102
2/5

PROJETO DE LEI Nº 11, 21 DE FEVEREIRO DE DE 2008.

**RESERVA VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA
IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no Município de Bento Gonçalves.

§1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§2º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 3º - O idoso terá direito as vagas reservadas, mediante a apresentação da Carteira de Identidade, ou outro documento expedido por órgão público, com foto.

Art. 2º - Na área de Estacionamento Regulamentado – Área- Azul - o computo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

Parágrafo Único - O órgão de gerenciamento do Estacionamento Regulamentado poderá criar Talão do IDOSO – Área- Azul - diferenciado para idosos, para melhor fiscalização.

Art. 3º - As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2/03
15

amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: "vaga para idosos".

Art. 4º - O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas seguintes penalidades:

- a) multa de R\$500,00 (quinhentos reais) na primeira autuação;
- b) multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na segunda autuação;
- c) suspensão das atividades por 30 dias na terceira autuação, com a lacração de todas as entradas;
- d) cassação do alvará de funcionamento, a partir da quarta autuação.

Parágrafo Único - Tratando-se de estacionamento público, a autoridade responsável que descumprir esta lei será responsabilizada administrativamente, descontados os valores das multas previstas nas alíneas "a" e "b" de sua remuneração, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1/104
7/15

Ainda no Art. 1º, dois parágrafos ajudam a entender e melhor regulamentar o "caput", prevendo que idoso é a pessoa que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que o cálculo de 5% (cinco por cento) quando não resultar em fração ideal, o número de vagas será arredondado para mais. Ainda, prevê, que para obtenção do direito à vaga, o idoso poderá estar como condutor ou passageiro.

No Art. 2º, compreendendo as ruas como coisa pública, de uso comum, uma extensão do entendimento de estacionamento público, a reserva também incide sobre a área do Estacionamento Regulamentado – Área- Azul-, em consequência da dificuldade de vagas livres, principalmente no anel central. Atualmente, pessoas idosas são obrigadas a deixar o veículos a longa distância do local pretendido ou arcar com pagamento de estacionamento particular.

O Art. 2º, ainda disciplina que o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra, preferencialmente na parte do meio, equidistante dos extremos. O local preferencial justifica-se pelo fato do veículo ficar posicionado no meio da quadra, perto de qualquer extremo.

Nos estacionamentos da iniciativa privada, ou de uso privativo de alguma repartição pública, as vagas deverão localizar-se em local de fácil acesso, conforme prevê o Estatuto do Idoso, e delimitadas por faixas amarelas, contendo o dizer "**VAGA PARA IDOSOS**", conforme preceitua o Art. 3º do projeto ora justificado.

Para os infratores dos dispositivos da lei, em tela, a penalidade prevista é de 500 reais na primeira autuação, na segunda reincidência a multa passa para 1.000 reais, na terceira ficará o infrator com suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias e na quarta reincidência terá o Alvará de Funcionamento cassado.

Já para os estacionamentos públicos, a previsão de penalidade implicará apenas no pagamento de multa, previstas nas alíneas "a" e "b", pela autoridade responsável pelo estacionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Dessa forma, acreditando na colaboração para melhor consecução do Estatuto do idoso, acreditando, ainda, que estas medidas, se adotadas, levarão maior comodidade ao idoso para estacionar ou mesmo para o embarque ou desembarque de veículos na área de estar, apresentamos o presente Projeto de Lei, que poderá ser aperfeiçoado por meio de emendas apresentadas pelos nobres edis deste Poder Legislativo Municipal.

1105
7/5.5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Na certeza de que o projeto merecerá a sua acolhida e a sua aprovação, desde já agradecemos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 21 de fevereiro de 2008.

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2/08/08

PARECER 073/2008

Processo nº 073/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 011/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Antônio Camerini, que *Reserva vagas de estacionamento para idosos, no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa determinar a reserva de vagas para idosos com idade superior a 60 anos, na proporção de 5% das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independentemente de pagamento, ou seja, de remuneração.

Sem adentrar nos aspectos jurídicos da matéria, preliminarmente, esta Assessoria entende que a proposição deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Trânsito, para que emita parecer técnico sobre a mesma.

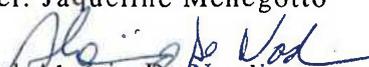
Após, volte o projeto para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


Bel. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007


Bel. Aloisio De Nardin OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

2/107
E5

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº073/2008, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente